



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.387/2004

De 19 de novembro de 2004.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005-  
2008, FACE Á EMENDA CONSTITUCIONAL  
N.º 25/2000, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores será de R\$ 3.639,12 (três mil seiscentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Art. 2º - O Vereador-Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 6.823,35 (seis mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 454,89 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE PATOS-PB, 19 de novembro de 2004.

  
DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- Prefeito Constitucional -